



001705

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2021**

TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E A EMPRESA, CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

**PREÂMBULO**

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e a empresa **CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.282.926/0001-31, com sede na Rua A, nº 04, Conjunto João Joaquim Aragão, Centro, Graccho Cardoso/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MYCAEL DAVID DE ARAGÃO BARBOSA SOUZA**, portador do RG nº 3.498.555-7 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 063.694.284-85, tendo em vista o que consta na **tomada de preços nº 03/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo e supressão de quantitativo, na razão, respectiva, de aproximadamente 43,41% (quarenta e três vírgula quarenta e um por cento) e 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) do objeto, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, "b", §1º da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 80/2021, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

1.2. Planilha com memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL INICIAL (R\$)	V. ACRESC. (R\$)	PERCENT. ACRESC. (%)	V. SUPRIMIDO (R\$)	PERCENT. SUPRIMIDO (%)	V. TOTAL FINAL (R\$)
1	contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a reforma da escola e da creche situadas no Povoado Rio das Pedras deste Município, conforme o Anexo I - Projeto Básico	164.725,78	71.511,02	43,41	378,67	0,23	235.858,13
VALORES GLOBAIS		164.725,78	71.511,02	43,41	378,67	0,23	235.858,13

Mycael D. de A. Barbosa Souza  
CPF: Nº 063.694.284-85  
Administrador





001706

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:**

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de **R\$ 235.858,13 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- a) Nota fiscal;
- b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Setor Financeiro para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual."

*Mycael D. de A. Barbosa Souza*  
CPF: Nº 063.694.284-85  
Administrador



001707

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Art. 65, inciso II, d, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Areia Branca/SE, 23 de junho de 2021.

*Alan Andrelino Nunes Santos*

**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

Contratante

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**

Gestor do Município

*Mycael David de Aragão Barbosa Souza*

**CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI**

Contratada

**MYCAEL DAVID DE ARAGÃO BARBOSA SOUZA**

Representante legal

*Mycael D. de A. Barbosa Souza*

CPF: Nº 063.694.284-85

Administrador